



Prefeitura de Anápolis
- Estado de Goiás-

Publicado no Diário Oficial do Município
nos Termos do art. 61 da Lei Orgânica do
Município no dia 15/07/2015.

DECRETO N.º 38.787 , de 15 de julho de 2015

“Regulamenta dispositivos da Lei Complementar n.º 136, de 28 de dezembro de 2006, e disciplina a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF”

JOÃO BATISTA GOMES PINTO, Prefeito Municipal de Anápolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de dispositivos da Lei Complementar n.º 136, de 29 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que o Poder Público, sempre que possível, deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação, pela Administração Fazendária, de mecanismos de controle mais eficazes no combate à evasão fiscal;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, documento fiscal digital destinado a registrar as operações e a apuração do ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

§ 1º - Os prestadores de serviços de que trata este artigo ficam obrigados ao cumprimento da obrigação acessória nele prevista, que consiste em:

- I - geração da DES-IF na periodicidade prevista;
- II - entrega da DES-IF ao fisco municipal na forma e prazo estabelecido;
- III - guarda da DES-IF pelo prazo estabelecido.



Prefeitura de Anápolis
- Estado de Goiás-

§ 2º - A geração e a transmissão da DES-IF, sua validação e certificação digital, serão feitas por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes para a importação de dados que compõem as bases de dados da Instituição Financeira e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

§ 3º - A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao fisco municipal .

§ 4º - A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

I - Módulo de Apuração Mensal do ISSQN: deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco municipal até o dia 15 do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

- a) o conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;
- b) o conjunto de informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal;
- c) a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

II - Módulo Demonstrativo Contábil: deverá ser entregue anualmente ao fisco municipal até o dia 15 do mês de julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

- a) os Balancetes Analíticos Mensais;
- b) o Demonstrativo de rateio de resultados internos.

III - Módulo de Informações Comuns aos Municípios: deverá ser entregue anualmente ao fisco municipal até o dia 15 do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

- a) o Plano geral de contas comentado – PGCC;
- b) a Tabela de tarifas de serviços da instituição;
- c) a Tabela de identificação de serviços de remuneração variável;



Prefeitura de Anápolis
- Estado de Goiás-

IV - Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser gerado anualmente até o dia 15 do mês de julho do ano seguinte ao de competência dos dados declarados e entregue ao fisco municipal , mediante solicitação, em até 15 (quinze) dias, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

§ 5º - Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas neste artigo ficam sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal de Anápolis.

Art. 2º. A utilização da DES-IF pelas instituições financeiras e equiparadas é obrigatória a partir de 1º de outubro de 2015.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anápolis-GO, 15 de julho de 2015.

João Batista Gomes Pinto
Prefeito Municipal

José Roberto Mazon
Secretário Municipal da Fazenda